



AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO

Carla Teresa Ferreira Bezerra¹

Mônica Teresa Costa Sousa²

RESUMO:

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo desta proposta é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

Palavras-chave: Pesquisa Jurídica, Conhecimento Científico, Fontes, Convenções, Organização Internacional do Trabalho.

ABSTRACT:

The Conventions of the International Labor Organization (ILO) are open multilateral treaties composed of legally binding agreements for the states that adopt them. In Brazil, the use of Conventions occurs due to their normative strength and influence in the national legal system. The objective of this proposal is to investigate aspects about the production of scientific work and the choice of the Conventions of the International Labor Organization for the composition of the theoretical body of research in Law. In the construction of the article, a qualitative approach was used, with bibliographic and documental review procedures, demonstrated by data analysis.

Keywords: Legal Research, Scientific Knowledge, Sources, Conventions, International Labor Organization.

¹ É mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDir) da Universidade Federal do Maranhão; Participa do Núcleo de Estudos em Direito Internacional da UFMA; Membro do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Cultura, Direito e Sociedade (CNPq-UFMA); É bolsista da CAPES; E-mail: carla.teresa@discente.ufma.br

² É doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Docente permanente do curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDir); Bolsista de Produtividade em Pesquisa da FAPEMA; Coordenadora do Núcleo de Estudos em Direito Internacional e Desenvolvimento (NEDID/UFMA; E-mail: monica.teresa@ufma.br





1 INTRODUÇÃO

A realização da pesquisa científica possibilita a produção de conhecimento, ou seja, a produção de verdade ou verdades, e estas colaboram com o meio social porque auxiliam na compreensão das experiências vivenciadas em sociedade. Quando se depara com a construção do conhecimento, além de observar analiticamente fenômenos que serão problematizados, o pesquisador também constrói hipóteses para a situação-problema que foi efetivamente construída, surgindo assim a hipótese, resposta provisória para o problema em foco, que pode ou não ser confirmada ao final da investigação.

É na busca pelo conhecimento que novos meios de dialogar com a realidade vão se revelando para o investigador e a pesquisa ganha corpo. No entanto, o ponto de partida do pesquisador é importante para compreender a construção e os caminhos traçados pela pesquisa, bem como as fontes de pesquisa.

A partir de tal proposta é que se toma a normativa construída pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no mundo do Direito, tendo em vista a função da organização como organismo internacional que tem como objetivo promover a justiça social, paz e a tutela dos direitos dos trabalhadores. As Convenções da OIT são documentos que podem determinar a condução de políticas internas dos Estados, vez que estes tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes são juridicamente obrigatórios para os Estados que as adotem. Nessa tessitura, verifica-se que as Convenções tutelam temas importantes relacionados aos direitos e garantias dos trabalhadores e temas relacionados ao desenvolvimento de políticas e práticas relacionadas ao trabalho.

Assim, forma-se a problemática proposta como investigação principal neste artigo: qual a importância de utilizar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico na construção de um trabalho científico no âmbito do Direito?

O objetivo geral do artigo será investigar aspectos sobre a construção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para compor o corpo teórico e indicar-se como fonte de obrigações reconhecidas nos Estados quando inseridas em seus ordenamentos jurídicos.



Com relação aos objetivos específicos, o primeiro será analisar reflexões iniciais sobre a pesquisa jurídica e suas vertentes, abordando assim os marcos jurídico-científico e a pesquisa jurídico-operacional contidas na obra da autora Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca.

O segundo objetivo é examinar aspectos relacionados (escolha do tema, problema, desenvolvimento do corpo teórico, dentre outros) com a elaboração e organização trabalho científico, para uma construção mais harmônica da pesquisa.

Por fim, o último objetivo específico irá explorar a utilização das Convenções da Organização Internacional do Trabalho como fonte de conhecimento para a pesquisa científica, especificamente a que se volta às relações estabelecidas no âmbito do Direito do Trabalho e das políticas públicas voltadas às questões trabalhistas.

A metodologia utilizada no artigo será a abordagem qualitativa, pois é necessária maior percepção sobre o tema estudado e a problemática que envolve a construção do trabalho científico. Além disso, serão realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados. Dentre os dados que se pretende analisar, ressalta-se as vertentes da pesquisa jurídica, a formação da Organização Internacional do Trabalho, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho como fonte de pesquisa em Direito, dentre outros. Os dados coletados serão analisados pela técnica de análise de conteúdo.

2 REFLEXÕES INICIAIS SOBRE A PESQUISA JURÍDICA E SUAS VERTENTES

A produção do conhecimento científico é uma forma de contribuir com o meio social, pois a problematização de temas e a construção de hipóteses podem incitar novas possibilidades de pensar a realidade.

Desta forma, o processo de desenvolvimento do conhecimento é guiado pelo interesse do pesquisador para buscar verdades, ainda que provisórias, sobre os fenômenos sociais. Com efeito, Maria Guadalupe Fonseca (2009) afirma que o ato de pesquisar significa a procura ou investigação de algo com o objetivo de conhecer e/ou decidir. A pesquisa contribui para a produção de novos conhecimentos e evita que ocorra apenas a reprodução de informações existentes. Ademais, a pesquisa constrói a realidade na medida que o pesquisador se interessa por aspectos da natureza ou da vida social que lhe parecem instigantes, bem como estabelece interrogações e conexões ao acrescentar inteligibilidade ao mundo.



A visibilidade e relevância de determinados objetos podem ser ressignificados com a realização das pesquisas em razão das múltiplas inserções promovidas na realidade. A construção da realidade pelo pesquisador é pertinente para homem, enquanto ser que pretende dominar o seu entorno e o saber (FONSECA, 2009).

O ato de pesquisar renova a realidade devido a inovação do conhecimento existente e a busca de novas perspectivas sobre um mesmo assunto. Além disso, é possível a ressignificação do conhecimento construído no caminhar do percurso.

O caminho para o conhecimento possibilita algumas discussões sobre o modo de elaboração e aprimoramento do processo de estudo. Outrossim, o ponto central das discussões reside no binômio sujeito-objeto. Nesse sentido, é importante refletir sobre as relações, o papel que cada um desempenha na elaboração do conhecimento e a própria conceituação dos elementos (MARQUES NETO, 2001).

O sujeito ao ligar-se com o objeto passar a penetrar nas suas características. Ao conhecer a essência do objeto, pode reconstruí-lo e lhe dar um novo significado (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2019). Logo, a relação entre sujeito e objeto durante a pesquisa são pontos de destaque na elaboração da teoria em construção.

A partir do conhecimento científico novas formas de pensar a relação do sujeito e objeto foram surgindo e foram adotadas definições específicas. Em síntese, entre algumas correntes, duas tradicionais destacaram-se ao focar esta relação: o empirismo³ e o racionalismo⁴ (MARQUES NETO, 2001).

Por conseguinte, Miracy Gustin, Mariana Lara e Mila Costa afirmam (2012) que as formas de produção do conhecimento na Ciência Jurídica contemporânea são geradas a partir de múltiplos formatos de conhecer e de reconhecer a discursividade do Direito e de sua prática. Além disso, a Ciência Jurídica apela à razoabilidade, ao conhecimento crítico e à reconceituação de justiça.

Na ciência do Direito o objeto material é idêntico ao das outras ciências. Desta forma, poderá o cientista político, o sociólogo e o jurista escolherem um mesmo objeto, como por

³ Sobre o tema, Agostinho Marques Neto (2001) sustenta que o sujeito desempenha o papel de registrar e descrever o objeto tal como ele é. Assim, o vetor epistemológico para o empirismo, vai do real (objeto) para o racional (sujeito).

⁴ Em relação ao racionalismo, Agostinho Marques Neto (2001) afirma que este tem como fundamento conhecer o sujeito, sendo o objeto real mero ponto de referência.



exemplo, o Poder Judiciário, ou a eficácia das leis, ou qualquer outro assunto pertinente ao vasto rol das disciplinas jurídicas. Assim, o objeto de estudo escolhido pode ser comum a várias pesquisas na área das Ciências Sociais, mas é o enfoque a que se submete o objeto que permite distinguir uma ciência da outra (FONSECA, 2009).

Importante ressaltar que para Miracy Gustin (2010), o objeto da investigação tem de ser delimitado precisamente. O pesquisador e a sua equipe devem ter consciência da complexidade do objeto pesquisado. Logo, a relação do objeto com os pesquisadores percorre as habilidades de compreender os campos conexos e de ser capaz de administrar a aplicação e julgamento de outros campos do conhecimento que estão inter-relacionados com o objeto da pesquisa. Quando ocorrer a seleção e constituição do objeto, devem considerar os interesses dos pesquisadores envolvidos, possibilidades gnosiológicas e temáticas extrínsecas. Quando se trata da pesquisa jurídica, a posição do pesquisador é intrigante para o percurso da investigação e a produção do conhecimento porque pode influir no modo de escolha dos métodos e técnicas utilizados.

Na pesquisa jurídica é possível visualizar duas possíveis vertentes de classificação: a pesquisa jurídico-científica ou jurídico-acadêmica e a pesquisa jurídico-operacional, ou técnico-jurídica. Incumbe a pesquisa jurídico-científica a atividade reservada ao pesquisador propriamente dito, isto é, aquele que se debruça ao estudo de aspectos conceituais do direito para analisar e questionar ao confrontar com os dados das relações sociais, o conjunto do conhecimento jurídico acumulado e com as instituições jurídicas vigentes (FONSECA, 2009).

Nesse mesmo sentido, João Adeodato (2015) evidencia que a pesquisa jurídica pode ser classificada em dois tipos: científica e dogmática. A pesquisa científica tem como objetivo descrever e criticar os fenômenos definidos como objeto. De outro modo, a pesquisa dogmática é destinada a sugerir estratégias de argumentação e decisão diante de conflitos a partir de normas jurídicas estabelecidas.

Para tanto, a pesquisa jurídico-científica ou jurídico-acadêmica é realizada pelo pesquisador que possui o interesse de realizar uma investigação científica no campo do Direito e explora os mecanismos conceituais do objeto de estudo em conjunto com aspectos ligados ao ordenamento jurídico que estão introduzidos, além das Instituições do Sistema de Justiça.



As atividades de pesquisa jurídico-operacional são realizadas por profissionais do Direito que possuem identificação e interpretação com as regras jurídicas, bem como argumentam com casos concretos e a proposição de soluções tendo em vista a decisão dos conflitos reais e situados, por isso este modelo de pesquisa está associada ao exercício das profissões jurídicas (FONSECA, 2009).

Os profissionais do Direito, ao executarem essa vertente da pesquisa realizam uma investigação que prima pela ênfase à solução dos problemas encontrados na vida diária da prática jurídica, sendo, portanto, construído um conhecimento diretamente relacionado com as necessidades da realidade fática. Nesse sentido, tal classificação sugere que os profissionais jurídicos ao exercerem suas funções se conectam diretamente com o sistema do Direito ao exercerem suas atividades e assim contribuem com uma pesquisa que apresenta problemáticas concretas e hipóteses que possam ser confirmadas no intuito de melhorar experiência da prática jurídica e de toda a sociedade.

Em tal contexto, a pesquisa jurídico-científica e a pesquisa jurídico-operacional se influenciam mutuamente, além de se respaldarem de maneira recíproca. Nesse caminhar, o profissional do Direito traz para o exercício profissional o conhecimento produzido no âmbito científico com o objetivo de embasar propostas de solução de casos reais. No caso do pesquisador teórico, a busca ocorre na dinâmica dos casos jurídicos concretos inspiração para o questionamento, a substituição, ou o desenvolvimento de institutos jurídicos (FONSECA, 2009).

Nesse caminhar, a realização da pesquisa jurídica sob a perspectiva das vertentes citadas anteriormente pode indicar os lugares de partida do pesquisador para o objeto e suas características investigadas; em decorrência dos argumentos apresentados, são adiante expostas sugestões para a construção de trabalhos científicos na pesquisa jurídica.

3 SOBRE A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO

Para a construção da pesquisa científica, o tema é o ponto de partida. A temática escolhida pelo pesquisador deve estar relacionada com diversos fatores, dentre eles as inquietações pessoais, interesse ou até mesmo afinidade em aprofundar o estado da arte sobre a questão a ser enfrentada.



Ao pesquisar na área jurídica, o pesquisador deve considerar os elementos da teoria jurídica dogmática, bem como a introdução de uma perspectiva crítica dessa mesma teoria a partir de práticas sociais observadas. Desta forma, o pesquisador garante a pertinência do tema escolhido para pesquisar e a eficácia dos resultados para a melhor adequação do direito às relações jurídicas que estão surgindo (FONSECA, 2009).

Por conseguinte, Miracy Gustin (2010) afirma que um tema cogitado para a pesquisa ainda é uma proposição genérica extraída das próprias referências internas do pesquisador e relaciona-se com o conhecimento científico que já foi produzido. O objeto correspondente ao alvo da pesquisa é a relação direta com o problema ou a dúvida levantada pelo pesquisador que leva a novos conhecimentos. Em relação aos objetivos, estes devem ser delimitados e precisos, visto que têm o papel de impedir expansões desnecessárias da investigação ou, até mesmo, perda de foco teórico-metodológico.

Feita a escolha do tema, é imprescindível realizar um recorte sobre ele. Segundo João Adeodato (2015), a temática de um trabalho pode ser perigosamente abrangente quando não é bem definida. Tem-se como exemplo obras jurídicas genéricas que direcionam os leitores para a preparação aos concursos públicos, que apesar de eficientes neste propósito, não podem ser classificadas como trabalhos científicos.

É importante manter a precisão e realizar um corte epistemológico sobre os temas eleitos, sob pena de se ampliar de forma demasiada o objeto de estudo e não se desenvolver o assunto de forma adequada pela grande quantidade de informações disponíveis, amplitude do objeto de estudo e limitados espaço e tempo para investigação. De acordo com Maria Guadalupe Fonseca (2009), inicialmente os temas são largos, vagos e por esse motivo a pesquisa deve ser clara quanto ao objeto estudado e a delimitação do tema.

Outro ponto importante na construção do trabalho científico-acadêmico é a formulação do problema, que indica qual a dificuldade que se pretende desenvolver no trabalho, bem como qual o questionamento que será perseguido ao longo da formulação teórica ou empírica aplicada. O ponto fulcral na elaboração de um bom problema de pesquisa é o objetivo de torná-lo individualizado e específico para a posterior construção das relações dos fenômenos estudados (MARCONI; LAKATOS, 2003). Significa dizer, de outro modo, que o problema do



trabalho científico é a razão de ser da pesquisa, uma vez ele é o termômetro do desenvolvimento pensado pelo pesquisador.

Para Antonio Carlos Gil (1987), o processo de formulação do problema não é uma tarefa fácil. Um problema envolve a questão complexa de observar procedimentos rígidos e necessários, dentre eles: (a) estar em forma de interrogação, (b) deve ser claro e preciso, (c) o problema de ser empírico⁵, (d) o problema deve ser suscetível de solução, e (e) deve ser delimitado a uma dimensão viável.

No que diz respeito à forma de apresentação, sabe-se que ao se escrever um trabalho científico, clareza é algo fundamental, daí que o ponto de partida do trabalho deve ser de um suporte de conhecimentos que o leitor compartilhe com o autor. Caso o autor idealize um leitor iniciante, a obra deve partir de bases genéricas. Porém, se o alvo for um leitor especializado, o autor poderá abordar a temática de forma específica desde o início. Assim, o leitor desde o início saberá qual a proposta a ser dominada e tudo isto levando também em conta o espaço disponível: trazer a novidade com clareza, sem ser repetitivo ou óbvio (ADEODATO, 2015).

O trabalho científico necessita ser apresentado de maneira clara e precisa. Quando as formulações estão bem delimitadas o investigador consegue trabalhar de forma viável para realizar a pesquisa. Do contrário, um trabalho muito amplo envolveria muitos aspectos que dificultaria a sua realização.

O referencial teórico é a concepção que se apoia em obra ou pensamento de outro autor ou autores. Nesse sentido, o marco teórico é o fundamento que respalda toda a argumentação proposta pela pesquisa e lhe dá sentido. Há também a possibilidade de o marco teórico ser uma afirmação incisiva que reporte a algo que sustente uma ideia que tenha sido teórica ou empiricamente constatada (GUSTIN, 2010).

Ainda acerca do tema, Miracy Gustin (2010) registra que a produção do conhecimento é o que foi produzido por meio da utilização de uma metodologia científica, em outros termos, a partir de pesquisas sistemáticas, organizadas e controladas metodicamente. Importante observar que durante a realização da pesquisa, deve-se ter atenção com o chamado “sincretismo metodológico”, que pode tentar o jurista a realizar uma aglomeração de informações e autores que conflitam entre si de um modo geral, praticando uma confusão epistemológica

⁵ Nesse sentido, Antonio Carlos Gil (1987) utiliza a palavra “empírico” para indicar que os problemas científicos não devem referir-se a valores.



(OLIVEIRA, 2004). Assim, a produção de conhecimento a partir dessa lógica é guiada pela escolha harmônica dos autores e teorias abordadas, pois a construção poderá ser compreendida e sem ocorrer problemas relacionados a conflitos teóricos.

Pedro Demo (1995) sustenta que nas ciências sociais o fenômeno ideológico é intrínseco na pesquisa porque o conhecimento é influenciado por interesses e está ligado ao contexto de prática histórica contraditória. Não é impossível adotar uma postura totalmente neutra, visto que o autor social poderá controlar a ideologia, mas não suprimi-la.

O cientista social consciente deve ter em mente que não há como driblar a ideologia, mas mantê-la sob controle para não inviabilizar a objetividade do seu trabalho. Quanto mais imparcial o texto científico, mais próximo do ideal de pesquisa. (FONSECA, 2009).

Outro ponto de destaque na execução da pesquisa científica é a escolha da metodologia; esta não consiste em apenas um conjunto de técnicas e procedimentos utilizados para a construção de um trabalho científico. A concepção metodológica também é a dimensão teórica dada à investigação e outros elementos que não costumam integrar os conceitos usuais de metodologia comumente apresentados na literatura sobre o assunto. Nesse sentido, as seções incluem elementos não apenas formais e mecanicistas, mas temas como a apresentação do marco teórico, dentre outros que não se restringem a procedimentos e técnicas (GUSTIN, 2010).

Outrossim, as concepções adotadas pelo pesquisador, tais como os métodos e técnicas escolhidos irão coletar as informações da realidade e estabelecer processos de construção do conhecimento científico. O caminho é guiado pelos instrumentos constantes na metodologia e atuam na ordenação do conteúdo resultante do referencial teórico.

Para Maria Guadalupe Fonseca (2009) não existe um fim em si mesmo quando se fala de método, pois este é considerado um meio (instrumento), uma ferramenta de trabalho para o pesquisador organizar suas próprias ideias em direção ao caminhar de uma reflexão consistente, convincente e concludente. Embora o método seja apenas um meio, não deve ser subestimado, visto que é indispensável para construir o conhecimento científico.

Logo, a metodologia é essencial para a construção da pesquisa, pois o pesquisador explica o modo como vai percorrer o caminho em busca do conhecimento. Desta forma, serão justificados todos os métodos e técnicas escolhidas conforme o entendimento do investigador sobre a realização das escolhas.



O caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade é a visualização da metodologia da pesquisa em um trabalho científico. Consoante esta lógica, a metodologia inclui a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade de pesquisador (MINAYO, 2009).

Neste passo, cumprida a proposta de breve explanação acerca de alguns aspectos sobre a pesquisa jurídica e a construção do trabalho científico, passa-se a discorrer sobre a utilização das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como fontes de conhecimento, com a missão de discutir sobre a construção da pesquisa científica no âmbito do Direito e a presença do Direito Internacional nas relações sociais.

4 A UTILIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE DE CONHECIMENTO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA

O conhecimento desenvolvido pela ciência do Direito constante no referencial teórico de um trabalho é possível devido ao suporte gerado pelas fontes de pesquisa. Desta forma, as fontes da pesquisa são os meios pelos quais o pesquisador poderá consultar e elaborar a pesquisa a partir das suas leituras.

Assim sendo, as fontes de pesquisa são os lugares utilizados para a extração de dados a serem aproveitados na tentativa de comprovar a hipótese ou hipóteses do pesquisador. É possível resumir as fontes de pesquisa em três grupos: a) bibliografia; b) documentos; c) dados empíricos. A pesquisa em textos é caracterizada pela bibliografia e os documentos. Por sua vez, os dados empíricos integram a pesquisa factual (FONSECA, 2009).

No âmbito do Direito, importantes fontes de pesquisa são os livros e artigos especializados. Há certa peculiaridade no caso dos juristas brasileiros, pois estes costumam usar mais livros e manuais do que artigos, o que contraria as tendências mais modernas relacionadas a escassez de tempo (ADEODATO, 2015).

Miracy Gustin (2010) expõe sobre uma propensão nos livros de metodologia de abordar as fontes de produção do conhecimento científico se referindo apenas aquelas próprias do Direito. Por conseguinte, são ditas como fontes próprias do Direito as legislações de todo tipo, a doutrina, as obras de Direito de toda espécie (tratadistas, didáticas, comentaristas, entre outras), aos adágios e aforismos jurídicos e aos objetos emblemáticos.



Imperioso pontuar que para a autora Miracy Gustin (2015), existem dois tipos de fontes de pesquisa: as fontes formais ou diretas e as fontes indiretas. As fontes diretas são aquelas relacionadas à doutrina, obras, legislações, dentre outros. Em relação às fontes indiretas, estas em variadas condições investigativas contribuem igualmente para a pesquisa jurídica, como por exemplo obras nos campos da Ciência Política, Sociologia, Psicologia, Antropologia etc.

Significa dizer, de outro modo, que além das fontes formais que são usualmente utilizadas na produção de conhecimento na pesquisa jurídica, tais como livros, legislações e artigos; as fontes informais também agregam valores importantes porque possibilitam um intercâmbio de conhecimentos ocasionados pela interdisciplinaridade.

Em virtude da interdisciplinaridade é cada vez mais evidente o surgimento de novas perspectivas para a compreensão dos fenômenos que apresentam caráter multifacetado e, conseqüentemente, a capacidade desses fatos para produzir efeitos em diferentes setores e formas de observação (FONSECA, 2009).

Traçadas algumas considerações acerca das fontes de pesquisa, é necessário situar o leitor sobre a formação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Convenções desta organização.

A OIT é um organismo internacional criado em 1919 por meio do Tratado de Versalhes. O contexto do advento da organização está relacionado com o fim da Primeira Guerra Mundial e a Conferência de Paz. De acordo com o sítio oficial da Organização Internacional do Trabalho (s.d.): “Parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo de promover a justiça social.” Nessa tessitura, é possível verificar que a criação da OIT teve como objetivos fundamentais a tutela dos direitos dos trabalhadores, bem como a promoção da paz e justiça social.

Mônica Sousa (2011) sustenta que a OIT atua promovendo a difusão de direitos relacionados ao trabalho. Dessarte, a concepção de trabalho é aquela de direito humano contido no art. XXIII da Declaração Universal dos Direitos do Homem, oportunizando a garantia das condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade humana.

Importante destacar que houve o acréscimo do anexo referente a Declaração aos Fins e Objetivos da OIT (Declaração da Filadélfia), em 1944. Esta Declaração contém princípios e



objetivos basilares da OIT, bem como disposições sobre o funcionamento e a organização/estrutura.

Em tal contexto, fica claro que princípios adotados pela Declaração da Filadélfia estão diretamente relacionados com a impulsão de direitos fundamentais em razão da necessidade de proteção dos indivíduos na sociedade e no âmbito da esfera econômica.

Destaca-se que a OIT é uma agência especializada da Organização das Nações Unidas e possui estrutura tripartite. De acordo com a estrutura tripartite os empregados, empregadores e representantes governamentais dos países membros estão em patamar de igualdade para participar e dialogar de modo igualitário. Ela é sediada na cidade de Genebra (Suíça) e possui personalidade jurídica de Direito Público.

Em relação a atuação da OIT, a organização define que a missão é a promoção de oportunidades para que homens e mulheres possam trabalhar de forma descente e forma produtiva, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para isso, a OIT atribui ao trabalho decente como condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, [s.d.]).

É de considerável importância a questão da capacidade das organizações internacionais de concluir tratados internacionais. Não obstante, isso dependerá principalmente do instrumento constituinte, uma vez que a existência de personalidade jurídica por si só é provavelmente insuficiente para fundamentar a competência de iniciar acordos internacionais. (SHAW, 2017, tradução livre).

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais de 1986⁶ estabelece regramentos sobre as capacidades de elaboração e celebração dos tratados entre as Organizações Internacionais e é um marco para o Direito Consuetudinário Internacional.

No caso da OIT, as Convenções por ela confeccionadas correspondem a tratados multilaterais abertos compostos de acordos que utilizam a forma escrita e vinculante

⁶ Para um maior aprofundamento no tema, indica-se o estudo de Oliver Dörr e Kirsten Schmalenbach (2012), cuja leitura é de grande valia, pois comenta os artigos da Convenção Internacional sobre Direito dos Tratados firmada na cidade Viena de 1969 e os da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais de 1986.



juridicamente para os Estados parte. Com relação à ratificação, as Convenções não possuem limitação de prazo e podem ser ratificadas por qualquer Estado-membro da Organização.

Nesse sentido, Dominique Carreau e Jahyr-Philippe Bichara (2015) resumiram que as Convenções são negociadas no seio da OIT e têm o empenho de dar um conteúdo concreto aos direitos fundamentais do homem na ordem econômica e social. Conseqüentemente, surgiram convenções para combater o trabalho escravo, a discriminação no emprego, a expansão dos sistemas de segurança social, a afirmação do direito ao trabalho, a liberdade sindical, dentre outras.

A ratificação pelo Estado brasileiro de tratados, convenções e acordos internacionais são compromissos com vigência e que obrigam as partes no limite da lei, pois possuem indiscutível força normativa no ordenamento nacional. Um exemplo dessa obrigatoriedade é a adoção de convenções como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁷ e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁸, visto que têm indiscutível força normativa no ordenamento nacional, assim como outros tratados ratificados (CHAI ET AL., 2016).

Em suma, quando o Brasil ratifica voluntariamente as Convenções da OIT, tal ato representa uma obrigação internacional de efetivá-las em todo o território nacional. As Convenções e Recomendações da OIT contém significativos avanços na proteção do trabalhador, bem como do desenvolvimento.

Para Antônio Augusto Cançado Trindade (1999), a proteção no âmbito internacional aliado ao aparato nacional representa uma garantia adicional de salvaguardas dos direitos humanos. Assim, a combinação das tratativas internas e externas revela a postura protecionista de um país em determinados temas quando ratificadas as Convenções e presentes as legislações regulamentando tais temáticas. Tanto em votos na Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto nas manifestações da Corte Internacional de Justiça, o jurista brasileiro reforçou a importância da força normativa dos tratados internacionais relacionados aos direitos fundamentais.

⁷ O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 591, de 06 de julho 1992.

⁸ O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.

Gabriela Frazão Gribel (2011) chama a atenção para a forma como o Direito Internacional Público foi idealizado nos últimos anos como estritamente: “internacional”; ou seja, eram regulamentadas apenas relações ocorridas entre os Estados. Assim sendo, a estrutura e o aparato legal e institucional se distinguem e se opunham drasticamente de um sistema jurídico interno. Recentemente, as normas internacionais passaram a se dedicar de forma mais direta às questões internas e locais. A motivação desta transformação ocorreu pelas novas necessidades geradas pela relação interestatal que, entretanto, exigiram que fosse deslocado o foco normativo para a gestão de relações intraestatal, ou seja: dentro do âmbito nacional – cuja regulamentação pertencia, até então, exclusivamente à ordem jurídica doméstica.

No âmbito do Direito Internacional, as fontes costumam ser divididas pela doutrina em codificadas (imediatas e mediatas) e não codificadas. As fontes imediatas são os tratados, costumes e princípios. No que diz respeito as fontes mediatas, estas correspondem à doutrina, jurisprudência, analogia e equidade. Em relação as fontes não codificadas, estas são apresentadas pelos atos das organizações internacionais, pelos atos unilaterais dos Estados e pela existência de normas de jus cogens⁹ (MENEZES, 2005).

Ao adentrar no contexto de ratificação voluntária, não é possível reconhecer ou admitir que obrigações convencionais contraídas por um Estado no plano internacional ocorram e ao mesmo tempo o direito interno do país adotante negar a vigência no plano do direito interno (TRINDADE, 1999). Sendo assim, deve existir o cumprimento das Convenções e determinações da Organização Internacional do Trabalho no âmbito interno Estado brasileiro.

Para tanto, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados consagrou no artigo 26 o princípio fundamental do *pacta sunt servanda*, que obriga as partes a cumprirem os tratados em vigor. Desta forma, os tratados firmados pelos Estados devem ser respeitados. Além disso, o artigo 27 veda que os Estados invoquem disposições de Direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado (CHIAPPINI, 2011).

⁹ Na percepção de Salem Hikmat Nasser (2005) o conceito de jus cogens é tido como sinônimo de norma imperativa de Direito Internacional e definidas como aquelas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional dos Estados como um todo. São normas das quais nenhuma derrogação é permitida e que só podem ser modificadas por norma ulterior de Direito Internacional da mesma natureza.

As Convenções da OIT são fruto das necessidades internas de muitos países signatários, como por exemplo as Convenções 138 e 182¹⁰ que abordam respectivamente a idade mínima para admissão no trabalho e as piores formas de trabalho infantil. Nesse sentido, tais Convenções são marcos de proteção no âmbito internacional da temática envolvendo o trabalho infantil, lamentavelmente uma realidade presente em diversos países.

O Direito Internacional Público se aproximou do cotidiano dos indivíduos, visto que atualmente possui influência em relações entre os Estados entre si e os Estados e seus nacionais.

Nesse viés, é coerente que pesquisas jurídicas utilizem as Convenções da OIT como fonte de conhecimento para investigação, pois são fontes imediatas no Direito Internacional e no ordenamento jurídico brasileiro estão situadas no mesmo patamar de validade e eficácia das normas ordinárias. Outrossim, tais Convenções são legítimos meios de estabelecer relações recíprocas entre os Estados, respeito à soberania e direitos e deveres básicos relacionados a questões internas dos países signatários.

Com efeito, o Brasil ratificou um total de oitenta e duas Convenções da OIT (estão em vigor). Em relação às Convenções fundamentais da OIT, o Estado brasileiro ratificou todas, sendo exceção a Convenção 87 sobre liberdade sindical (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, [s.d.]).

Deve-se destacar que a Organização Internacional do Trabalho atua de forma significativa na sociedade internacional, pois realiza inúmeros trabalhos, campanhas e levantamentos de dados relacionados a promoção dos direitos de homens e mulheres ao acesso do trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Outro elemento que merece destaque é o fato das Normas Internacionais do Trabalho serem apoiadas por um sistema de controle único constante no nível internacional que auxilia que os países implementem as Convenções que ratificaram. Por conseguinte, a OIT examina regularmente a aplicação de normas nos Estados signatários e aponta as áreas onde elas poderiam ser melhor aplicadas. Então, caso ocorra algum problema na aplicação das normas, a OIT fornece suporte aos países através do diálogo social e da assistência técnica (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, [s.d.]).

¹⁰ As Convenções 138 e 182 da OIT foram ratificadas no Brasil por meio dos Decretos Legislativos nº 179 e 178, com a posterior consolidação dos atos normativos pelo Decreto nº 10.088/2019.



As Convenções da OIT possuem força normativa; desta feita, o dever de cumprimento atrelado as características singulares dos países que as ratificam podem fornecer conteúdo para diversas discussões sobre a compreensão dos fenômenos jurídicos e as aplicações dos dispositivos.

É necessário que temas relacionados a conquista de condições econômicas e de trabalho sejam estudados para propiciar um diálogo com a realidade, visto que esses acontecimentos propiciam a comunicação social e o desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, foram abordados alguns aspectos sobre a pesquisa jurídica e produção do conhecimento científico. Assim, o ato de pesquisar renova a realidade devido a inovação do conhecimento existente e a busca de novas perspectivas sobre um mesmo assunto, além de possibilitar a ressignificação do conhecimento construído no percurso.

Desta forma, foi problematizado qual a importância de utilizar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico na construção de um trabalho científico no âmbito do Direito.

Para a realização do estudo foi desenvolvida uma revisão de literatura e documental, com vistas a investigar a importância de utilizar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Dessarte, fora abordado a formação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a das Convenções. Assim sendo, estas últimas são tratados multilaterais abertos compostos de acordos que utilizam a forma escrita e vinculante juridicamente para os Estados adotantes.

A ratificação voluntária pelo Brasil das Convenções da OIT representa uma obrigação internacional de efetivá-las em todo o território nacional, visto que as Convenções e Recomendações contém significativos avanços na proteção do trabalhador, bem como do desenvolvimento.

No âmbito do Direito Internacional Público, percebe-se a aproximação da realidade com as interações sociais e devido as normas internacionais incorporarem as novas necessidades geradas pelas relações interestatais.

Assim, entende-se que as formas estatuídas pelas novas necessidades da sociedade internacional possibilitaram o surgimento de diversas Convenções da OIT sobre variados temas



e relacionados com a promoção do trabalho decente e produtivo, bem como a proteção e diálogo social.

Nessa linha de pensamento, a ratificação pelo Brasil das Convenções mencionadas ocasiona a obrigatoriedade de aplicação em todo o território nacional. Além disso, a OIT acompanha a aplicação das normas nos Estados membros e auxilia a adequada implementação das Convenções ratificadas por meio de um sistema único de controle.

Pode-se deduzir pelos resultados encontrados que as Convenções produzidas pela OIT são uma importante fonte de conhecimento para as pesquisas científicas porque fornecem de forma codificadas e imediatas a normatização de direitos e deveres que se relacionam com os fenômenos jurídicos e necessidades presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. **Revista Da Faculdade De Direito De São Bernardo Do Campo**, n. 4., 2015. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/661>. Acesso em: 22 set. 2021.

CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. **Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

CHAI, Cássius Guimarães et al. O Mandado de Injunção e os Tratados Internacionais. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão: Juris Itinera**. São Luís: PGJ, 2016.

CHIAPPINI, Carolina Gomes. Reflexos da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista SJRJ**, vol. 18, n. 30, 2011. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/reflexos-da-convencao-de-viena-sobre-direito-dos-tratados-no-ordenamento#:~:text=Ap%C3%B3s%20muitos%20anos%20de%20tramita%C3%A7%C3%A3o,determina%20o%20texto%20da%20conven%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28 set. 2021.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DÖRR, Oliver; SCHMALENBACH, Kirsten. **Vienna Convention on the Law of Treaties: a commentary**. New York: Springer, 2012.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.





GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

GRIBEL, Gabriela Frazão. **As cortes domésticas e a garantia do cumprimento do Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LARA, Mariana Alves Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa Quantitativa na Produção de Conhecimento Jurídico. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, n. 60, 2012.

_____. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MENEZES, Celso Antônio Martins. A importância dos tratados e o ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. A. 42, n. 166, 2005.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

NASSER, Salem Hikmat. Jus cogens, ainda esse desconhecido. **Direito GV**, v. 1 n. 2, 2005. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9658/Salem%20Hikmat%20Nasser.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **Normas Internacionais do Trabalho no Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_513756/lang--pt/index.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

SHAW, Malcolm Nathan. **International Law**. 8. ed. New York: Cambridge University Press, 2017.



SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação.** Curitiba: Juruá, 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direitos Fundamentais.** vol. I. Porto Alegre: Editor Sergio Antônio Fabris, 1999.

_____. **Tratado de Direitos Fundamentais.** vol. II. Porto Alegre: Editor Sergio Antônio Fabris, 1999.

